



Intervenção do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças na conferência “O Direito ao Esquecimento: Relevância social e desafios de implementação”

25 de julho de 2025

Minhas Senhoras e Meus senhores,

Dirijo-me, hoje, a todos vós para falar de uma conquista civilizacional: o direito ao esquecimento na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos créditos à habitação e ao consumo por parte de pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência.

Nos últimos anos, temos, felizmente, assistido a importantes avanços no tratamento e na cura de doenças graves. Um bom exemplo de tais doenças é o cancro, cujos progressos recentes lograram permitir a quem sofreu desta doença regressar à sua vida pessoal e profissional, em toda a sua plenitude.

Tais progressos têm de ser acompanhados, obrigatoriamente, por uma nova abordagem por parte do sistema segurador: as pessoas que superaram ou mitigaram a sua doença ou deficiência devem poder ter acesso à contratação de crédito e de seguros nas mesmas condições



que as pessoas que não passaram por tais circunstâncias, não devendo ser duplamente penalizadas e estigmatizadas pelo seu passado clínico *ad aeternum*.

É com este desígnio que surge a Lei n.º 75/2021, de 18 de dezembro, que consagrou o direito ao esquecimento, já adotado também em vários países europeus.

Esta lei determina que nenhuma informação relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência pode ser recolhida pelas instituições de crédito e empresas seguradoras na fase pré-contratual, desde que tenham decorrido 10, 5 ou 2 anos, dependendo dos casos, desde o termo do protocolo terapêutico.

Esta lei, por um lado, impôs às instituições de crédito e às empresas seguradoras uma proibição de recolha e utilização de informação de saúde de pessoas que se encontrem nessas circunstâncias e por outro, atribuiu, às pessoas cuja doença ou deficiência tenha sido superada ou mitigada, o direito de não informar o segurador no âmbito da contratação do seguro.

Conscientes da elevada complexidade técnica e do significativo impacto para a sociedade e para o setor segurador deste tema, é intenção do Governo que as condições do exercício do direito ao esquecimento resultem de um amplo consenso.



Com efeito, esta é uma mudança que terá de ser feita de forma equilibrada, garantindo a não discriminação e a proteção das pessoas, mas sem pôr em causa a sustentabilidade do sistema financeiro e da atividade seguradora, os quais desempenham um papel fundamental na nossa economia ao permitirem a gestão do risco e, por conseguinte, a estabilidade financeira.

O facto de ser um tema complexo e que comporta uma elevada carga emocional, não nos deve demover de ter a força necessária para atuar e regulamentar a Lei do Esquecimento que ficou lamentavelmente esquecida e por fazer no passado.

É pois em prol deste objetivo que o Governo se encontra, neste momento, a desenvolver o processo de regulamentação da Lei, contando para isso com uma equipa de trabalho multidisciplinar fortemente empenhada e motivada.

Na regulamentação, merece lugar de destaque a fixação da grelha de referência que irá definir os termos e prazos mais favoráveis para cada patologia ou incapacidade, em linha com o progresso terapêutico, os dados científicos e o conhecimento sobre os riscos de saúde, de crédito ou segurador que cada patologia ou incapacidade represente.

Semelhante relevância assume o dever de informar os potenciais segurados sobre o exercício do direito ao esquecimento, que recai sobre as instituições de crédito e sobre as empresas seguradoras e que se exige seja amplamente divulgado e assegurado por estas entidades.



Não é tarefa fácil, mas temos trabalhado no Governo com muito empenho e na firme convicção que esta é uma tarefa que não pode esperar mais.

Assim, a regulamentação entrará, em breve, em consulta pública, o que permitirá alargar o âmbito de participação, e a recolha de contributos e de diferentes perspetivas. Pretendemos uma regulamentação que vá ao encontro da resolução deste problema social, mas construída em aberto diálogo com o Setor Segurador.

Na implementação deste novo regime jurídico, não posso deixar de enaltecer e muito justamente agradecer o papel decisivo que a ASF teve e terá enquanto regulador – tendo já publicado a sua norma regulamentar em dezembro do ano passado, sobre o Direito ao Esquecimento e Proibição de Práticas Discriminatórias – mas também no futuro por via do exercício dos seus poderes de supervisão e informação aos consumidores.

Minhas senhoras e Meus senhores,

O direito ao esquecimento é fundamental para a afirmação de uma sociedade justa e solidária, qua garanta a igualdade e a integração, que permita às pessoas construírem o seu futuro, concretizando projetos de vida fundamentais: comprar casa, constituir família, criar um negócio ou fazer um investimento.



Não é por acaso que este Governo elegeu a regulamentação do direito ao esquecimento como uma das metas do seu Programa.

O direito ao esquecimento extravasa o que é uma simples medida legislativa, é mais do que isso: é o garante do direito a um recomeço de vida com igualdade de oportunidades, em que o passado superado é realmente esquecido!

Convoco todos, desde já, para o procedimento de consulta pública que se avizinha, de modo a alcançarmos uma regulamentação sólida e eficaz, em que a impressão digital dos que superaram a adversidade não constitua motivo de exclusão, mas de plena e frutuosa integração.